ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO AURUM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

CNPJ Nº 15.653.649/0001-89

("**Fundo**")

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de 2026, às 16h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("**Administradora**").

02. CONVOCAÇÃO: enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 19 de outubro de 2026 ("Convocação"), para realização em primeira chamada em 29 de outubro de 2026 e, em segunda chamada em 05 de novembro de 2026.

03. COMPARECIMENTO: cotistas detentores de 22,33% (vinte e dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.038.439/0001-79 ("**Gestora**").

04. MESA: como Presidente o Sr. Alexandre Calvo; e como Secretário o Sr. Leonardo Andrei Vieira Rosa.

05. ORDEM DO DIA: deliberar sobre as seguintes matérias:

1. A aprovação das Contas e Demonstrações Financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2026;

2. A liquidação antecipada das Cotas Subordinadas Mezanino M do Fundo, pelo valor da Cota Subordinada Mezanino M do dia, a ser liquidada em até 05 (cinco) dias contados da data da realização da presente Assembleia;

3. A alteração da taxa de desconto para aquisição de Direitos Creditórios prevista nas Condições de Cessão do Fundo, que passará de 160% (cento e sessenta por cento) do CDI, para 110% (cento e dez por cento) do CDI, de forma que a alínea "viii" do item 8.1 do Anexo Descritivo do Regulamento passará a viger conforme segue:

   "8.1. (...)

   (viii) as negociações para a aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas com taxa de desconto para a aquisição de Direitos Creditórios equivalente a, no mínimo, a 110% (cento e dez por cento) do CDI;"

4. A alteração da responsabilidade dos Cotistas do Fundo, que passará de "ilimitada" para "limitada", com a consequente alteração (i) da denominação do Fundo, para incluir o sufixo "responsabilidade limitada"; (ii) da alteração do Capítulo "DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO"; e, (iii) a alteração do item 4.19 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, que passarão a viger conforme segue:

   "11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 11.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

11.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

11.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

11.5. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

11.6. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na RCVM 175.

11.7. Serão aplicáveis as disposições da RCVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

11.8. Não obstante as disposições previstas na RCVM 175, caso a Assembleia que delibere acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo estabeleça que deverá ser realizada a cobertura do Patrimônio Líquido Negativo mediante aporte dos Cotistas, fica estabelecido que tais aportes deverão ser realizados exclusivamente pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior."

5. A alteração das matérias de competência privativa da assembleia geral de cotistas, previstas no item 16.5 do regulamento, bem como dos quóruns necessários para a sua aprovação, passando os itens 16.24, 16.24.1 e 16.24.2 a vigorar com a seguinte redação:

"16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(b) alterar o Regulamento do Fundo;

(c) prorrogar o prazo de duração de quaisquer séries do Fundo;

(d) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores;

(e) aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino;

(f) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(g) deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada ou contratação de novas empresas de consultoria;

(h) aprovar substituição da Gestora, mediante a alteração do Regulamento, quando necessário;

(i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(j) deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do Fundo;

(k) deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das Cotas Seniores, conforme definido neste Regulamento;

(l) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devam acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(m) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devam acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(n) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(o) deliberar sobre a substituição e/ou contratação de novo Agente de Cobrança."

(...)

"16.24. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações relativas às matérias previstas no item 16.5 acima, devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota a um voto, seja Cota Sênior ou Cota Subordinada, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

16.24.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos "f", "i", "j" e "n" do item 16.5 acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

16.24.2. A deliberação relativa à matéria prevista na alínea "c" do item 16.5 acima, será tomada, em primeira convocação, pela maioria das cotas afetadas, e em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes."

6. A reformatação integral do Regulamento do Fundo ao padrão estabelecido na Resolução CVM nº 175, para fins de governança, com a consequente consolidação do Regulamento, nos termos constantes no Anexo I.

06. DELIBERAÇÕES: Conforme previsto na Convocação, no dia e horário agendados para a realização da Assembleia, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de Cotistas representando 22,33% (vinte e dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 18,70% (dezoito inteiros e setenta centésimos por cento) das cotas seniores em circulação; 47,47%

(quarenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 0,00% (zero por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **APROVADAS** pelos Cotistas.

VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES: 11 de novembro de 2026

Os Cotistas presentes, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iii) aprovam o regulamento na forma do Anexo I; e (iv) declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas.

Os presentes declaram: (i) a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; (ii) que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e (iii) ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora